



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE NÚCLEO DOURO-SUL**

**- APOIO À ATIVIDADE REGULAR” -**

Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português - é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens e pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade

Se impõe a colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Corpo Nacional de Escutas, no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares no âmbito da juventude, por forma a dotar a segunda entidade de condições que garantam o normal funcionamento da sua atividade;

Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Se justifica o apoio por parte do Município, face ao relevante interesse da atividade dos escuteiros no Concelho.

Entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – NÚCLEO DOURO-SUL**, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Praceta Baden Powell, 4430-144 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 500 972 052, representada pelo Chefe de Núcleo, Avelino António Correia Pereira, com poderes para este ato, doravante designado por **Núcleo** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, também designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal ao Corpo Nacional de Escutas – Núcleo Douro-, com vista a assegurar o respetivo funcionamento, durante o ano de 2019, no domínio do apoio ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuado o referido apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro ao Núcleo no montante global de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), com vista a assegurar o respetivo funcionamento durante o ano de 2019.



2. A verba referida no número anterior será disponibilizada até trinta dias após a outorga do presente Acordo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Núcleo obriga-se perante o Município a:

- a) A colaborar com a Câmara Municipal de Gaia emitindo pareceres ou propostas, sempre que tal lhe for solicitado;
- b) A conceber e realizar, sob sua responsabilidade, em 2019 um programa de atividades em Vila Nova de Gaia;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- d) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- e) Remeter até 15 de janeiro de 2020 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (REVOGAÇÃO)

Com a entrada em vigor do presente Acordo fica revogado o Acordo anteriormente estabelecido entre as partes em 28 de setembro de 1998.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

#### (LEI APLICÁVEL)

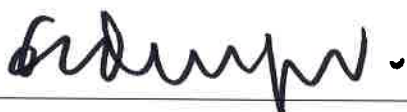
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de Julho de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Núcleo

O Chefe,



Avelino António Correia Pereira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 3037